



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Convocação	7
Secretaria Municipal de Educação	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa ou execução já ajuizada e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontram em fase de contestação administrativo, ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, do recurso ou dos embargos.

Art. 3º Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a primeira prestação referente ao montante do débito, conforme disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º Os pedidos de parcelamentos previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto a Lançadoria Municipal até o dia 15 de Março de 2017, podendo, ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de quinze (15) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pelo Município de Indiaporã, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsão do artigo anterior;

III - Comprovações de pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência.

IV - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinou o pedido e o termo de desistência;

Art. 5º O parcelamento objeto da presente lei, poderá ser feito em até dez (10) pagamentos, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente atualizados pelo INPC, com vencimento da segunda parcela previsto para o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao deferimento do pedido;

§ 1º É condição para requerer os benefícios previstos na presente lei o pagamento da primeira prestação do parcelamento proposto, bem como, custas judiciais e honorários de sucumbência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 3 de 14

§ 2º Os vencimentos das parcelas restantes ocorrerão sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao pagamento da segunda parcela;

§ 3º A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará aplicação de multa de 2,0% sobre o saldo devedor, sem prejuízo dos demais acréscimos legais;

§ 4º Ocorrendo inadimplência por prazo superior a trinta dias, o Município de Indiaporã ajuizará a execução fiscal do saldo devedor ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada;

§ 5º É vedado em qualquer caso, o parcelamento de débitos parcelados na forma e nas condições previstas por esta Lei;

Art. 6º Deferido o pedido de parcelamento, o Município de Indiaporã, promoverá a suspensão de execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º O Município de Indiaporã poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: D8IOWHRN

LEI Nº 885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

28.843.0000.0002.0000 Sentenças Judiciais

Ficha 065: 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
R\$ 7.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0120.2023.0000 Manutenção do MAC – Média e Alta Complexidade

Ficha 153: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL R\$ 34.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.121.0046.2007.0000 Manutenção do Departamento de Planejamento

Ficha 053: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000,00

04.122.0046.2008.0000 Manutenção do Banco do Povo Paulista

Ficha 056: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 106: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 2.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

15.452.0181.2020.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 4 de 14

Ficha 123: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 2.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0120.2049.0000 Repasse Consórcio Intermunicipal Saúde –
Região de Fernandópolis

Ficha 155: 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
R\$ 13.700,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.1007.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte de
Alunos

Ficha 253: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 14.300,00

TOTAL GERAL R\$ 34.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: GJQ3MYNG

Decretos

DECRETO Nº 1.439 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA,
Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

especialmente o item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 853/2016, de 02/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.121,40 (um mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos) destinados a suplementação da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020402 Departamento de Meio Ambiente

Ficha: 342 - 18.603.0847.2059.0000 Plano Diretor de Drenagem Rural (Controle de Erosão) 1.121,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL GERAL R\$ 1.121,40

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020402 Departamento de Meio Ambiente

Ficha: 341 - 18.603.0847.2059.0000 Plano Diretor de Drenagem Rural (Controle de Erosão) -1.121,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL GERAL R\$ 1.121,40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 15 de fevereiro de 2017.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: 77VICMI4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 5 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 2.174 – DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre credenciamento de identificação de pessoas para o serviço de Vigilância Sanitária e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam credenciados para desempenhar funções junto ao serviço de Vigilância Sanitária do Município de Indiaporã os Senhores:

José Evandro Della Libera Garcia	RG: 15.410.396	Dentista
Ronaldo Luz.....	RG: 8.901.883	Auxiliar Administrativo
Adito Luiz Arantes Filho.....	RG: 8.717.579	Sec. Mun. Obras Serv. Públicos
Elcio Rene Crepaldi.....	RG: 28.033.823-5	Médico Veterinário
Heidson Bruno Neves.....	RG: 43.801.486-8	Engenheiro Ambiental
Jaqueline Maria de Souza Silva.....	RG: 43.330.250-1	Enfermeira

Art. 2º Será baixada Portaria posterior, designando os credenciados nas respectivas funções do Serviço de Vigilância Sanitária, de acordo com instrução da Secretaria da Saúde.

Art. 3º As pessoas credenciadas no Artigo 1º deverão possuir requisitos que se adequa no serviço de Vigilância Sanitária, dentro das funções que exerce.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2057/2016, de 26 de abril de 2016.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 16 de Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência aos interessados na data supra.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: ILZTR0XQ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, comunica a quem interessar possa, que a Sr.^a Prefeita, “HOMOLOGOU” para as Empresas: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP - CNPJ: 01.140.868/0001-50, os itens: 3, 4, 6, 8, 9, 12, 24 a 30, 41, 45 a 48, 54 a 56, 58 a 61, 71, 75, 78, 81, 87 a 90, 94, 96 a 99 e 101; SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. - CNPJ: 59.225.268/0001-74, os itens: 57 e 104; ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA. LTDA. - ME - CNPJ: 11.006.334/0001-99, os itens: 36 a 38 e 73; MIRASSOL MED COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.046.855/0001-03, os itens: 35, 44, 65, 72, 86, 91, 92, 95, 100 e 106; PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP - CNPJ: 14.504.853/0001-75, os itens: 33 e 82 a 84; CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS - CNPJ: 06.166.072/0001-90, os itens: 31, 51, 53 e 93; CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 07.700.245/0001-70, o item: 42 e LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP - CNPJ: 21.543.755/0001-02, os itens: 1, 2, 5, 7, 10, 11, 13 a 23, 32, 34, 39, 40, 43, 49, 50, 52, 62 a 64, 66 a 70, 74, 77, 79, 80, 85, 102, 103, 105, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 que tinha como objeto a Aquisição de Materiais de Enfermagem para Unidade Básica de Saúde do Município de Indiaporã, pelo período de 6 (seis) meses e “ADJUDICAR” o objeto licitado as mesmas que foram vencedoras. Ficam convocadas as interessadas para assinarem os contratos no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 6 de 14

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 17 Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Código Localizador: G8WGX4LB

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, comunica a quem interessar possa, que a Sr.^a Prefeita, “HOMOLOGOU” para as Empresas: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP - CNPJ: 01.140.868/0001-50, os itens: 75, 99 e 101; OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - EIRELI - CNPJ: 07.788.770/0001-90, os itens: 8, 9, 63, 64, 91, 97, 114 a 116, 118 a 123; ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA. LTDA. - ME - CNPJ: 11.006.334/0001-99, os itens: 1 a 7, 21, 23 a 58, 61, 62, 65 a 67, 69, 70, 73, 74, 77, 78, 80, 82, 85 a 88, 90, 92, 95, 96, 98, 102, 113, 127, 130, 131 e 133; MIRASSOL MED COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.046.855/0001-03, os itens: 10 a 21, 71, 72, 79, 83, 84, 89, 93, 100, 103 a 108, 110, 111, 117, 124, 126, 128, 129, 132 e 134; PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP - CNPJ: 14.504.853/0001-75, os itens: 94, 109, 112 e 125 e CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 07.700.245/0001-70, os itens: 22, 59, 60, 68, 81, 135 e 136, referente ao Pregão Presencial nº 002/2017 que tinha como objeto a Aquisição de Material Odontológico para Unidade Básica de Saúde do Município de Indiaporã, pelo período de 6 (seis) meses e “ADJUDICAR” o objeto licitado as mesmas que foram vencedoras. Ficam convocadas as interessadas para assinarem os contratos no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 17 Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Código Localizador: 1DEG0D7K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 7 de 14

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO I

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "CONVOCA" os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2017, homologado e publicado na edição nº 208 do dia 15 de fevereiro de 2017 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – www.indiapora.sp.gov.br, página 7 e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 15 de fevereiro de 2017 para as funções de **Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica (Artes) e Professor de Educação Básica (Inglês)**, a comparecer ao Centro Cultural, sito à Rua Innocência Dutra de Sant'Anna, 1.239 – Indiaporã – SP – **no dia 22 de fevereiro de 2017** – às 09h00min, para participarem da sessão de atribuição de aulas remanescentes (livres e em substituição) para o ano letivo de 2017, os que forem atribuídos aulas serão contratados temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 003/2016, de 14 dezembro de 2016.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	THAIS CAROLINE SECCHI	20058	405330170
2º	MARTA FERREIRA DE VERGILIO	20111	244321127
3º	GEISA ELAINE BORGES MALDONADO DE CAMARGOS	20015	243131884
4º	FLAVIA MAZERO JUNQUEIRA	20059	417104698
5º	EDNA LOPES DA SILVA	20081	438014959
6º	DIANA DA SILVA ALMEIDA CAIRES	20047	589842134
7º	CLEONICE FELIX DA SILVA	20050	22349572
8º	SANDRA COSTA COTRIM	20020	233571991
9º	THAISE TEREZINHA DE PAULA SOUZA	20003	426097099
10º	GRACCY MONTEIRO PERDIGAO DA SILVA	20024	417771198
11º	ESTER BORGES DE OLIVEIRA MOREIRA	20060	13686818
12º	EMILIA CRISTINA MALDONADO	20080	438015113
13º	CASSIA DEZANET ALVES DOS SANTOS	20096	420453763
14º	ELIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA	20055	215206411
15º	APARECIDA DONIZETI BORGES	20036	203971085
16º	ELIANI PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO	20115	292287367
17º	HELENA DIAS DE FREITAS DO CARMO	20083	161003813
18º	JOSIARI DE SOUZA GONCALVES	20064	479253286
19º	JAQUELINE DA SILVA COSTA BRAGHIROLI	20110	461945344
20º	CLEONICE PEREIRA DA ROCHA RIBEIRO	20009	426101984

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ARTES)			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	FLAVIO HENRIQUE GRACIA	20032	405931232
2º	EDNEA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA	20000	217685614
3º	KAREN CRISTINA AYDAR GONCALVES BALERO	20076	426097580
4º	JULIA FRANCISCA FRANCO SILVA	20088	94845803

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INGLES)			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	MILIANE BARRETO SILVA CARRASCO	20072	320137442
2º	KELLEN MATOS DE ASSIS	20075	238956167
3º	CLEUDETE MARIA DA SILVA	20038	233578055
4º	FERNANDA SAWADA DE CARVALHO	20121	302798687

A presente convocação não implicará na contratação automática, estando esta condicionada ao número de vagas abertas.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como declinação.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 17 de Fevereiro de 2017


ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
- Prefeita -

Código validador: P6/FA7RY



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **"CONVOCA"** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº 001/2017, homologado e publicado na edição nº 208 do dia 15 de fevereiro de 2017 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** - www.indiapora.sp.gov.br, página 7 e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 15 de fevereiro de 2017 para a função de **Coordenador Pedagógico (Programa Segundo Tempo)**, a comparecer no Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 - Indiaporã - SP - até o dia 3 de março de 2017, no setor de R.H. - Recursos Humanos, a fim de ser admitido(a) temporariamente, para nos termos do artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 006/2009, exercer a respectiva função, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**.

COORDENADOR PEDAGÓGICO (PROGRAMA SEGUNDO TEMPO)			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	MONICA MILENI DA SILVA	20104	404042557

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo

Indiaporã-SP, 17 de Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
- Prefeita -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 9 de 14

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME 03 , de 14 de Dezembro de 2016 - Atribuição de Classes/ Aulas - QM

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

Resolução SME 03/2016, de 14/12/2016.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Prof^ª Márcia Regina Rossini de Oliveira, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 39 da Lei Complementar nº 001/2008 – de 01 de julho de 2008, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

SEÇÃO I

Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação ,a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, convocar, inscrever e classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2015.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - Nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2016, os docentes titulares de cargo serão convocados para comparecer à Secretaria da Escola, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado:

1 - titular de cargo de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º - Os candidatos à contratação seguirá a classificação do Processo Seletivo 1 de 2017.

SEÇÃO III

Das Habilitações e Perfil

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 6º: As aulas dos Projetos de Oficinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 10 de 14

Curriculares, Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Sala Mista na Educação Infantil, serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando o perfil e afinidade do docente, visando a otimização dos resultados. Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

Artigo 7º: As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental – Ciclo I serão atribuídas ao docente com perfil e habilidades para exercer sua função.

Artigo 8º: Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, o perfil e habilidades do docentes.

Artigo 9º - As Oficinas Curriculares poderão ser desenvolvidas através de agrupamentos de alunos considerando as necessidades, habilidades e faixa etária dos discentes, ficando assim a escolha e decisão dos critérios sob responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Artigo 10º - As Oficinas Curriculares Experiências Matemáticas e Informática deverão ser ministradas e integradas ao currículo básico, proporcionando à todos os alunos condições para a melhoria e avanços no processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO III

Da Classificação dos Inscritos

Artigo 11º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II – demais docentes ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação temporária.

Artigo 12º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME – Data-base 31/12/2014.

III – quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo : 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado: 05 pontos;

e) título de pós- graduado (especialização mínimo de 360 horas): 3,0 pontos por certificado , até 9 pontos;

f) título de graduado: 1,0 ponto por certificado;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois) pontos;

h) Curso de extensão cultural com duração mínima de 80 (oitenta)horas: 1 ponto ;

i) Cursos de pequena duração mínimo de 40 (quarenta) horas: 0,5 pontos por certificado.

j) Cursos de extensão cultural com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos.

Parágrafo Único: Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 11 de 14

à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

Artigo 13º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

Artigo 14º - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

Artigo 15º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

Artigo 16º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

Artigo 17º - O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado, em ambos os casos, o campo de atuação.

Artigo 18º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Artigo 19º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e

mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 20º - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

Artigo 21º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 22º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o computo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

Artigo 23º - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

Artigo 24º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) pela nota de aprovação no Concurso Público Municipal, quando maior;
- b) pela ordem de classificação na aprovação do Concurso Público Municipal;
- c) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Indiaporã;

Artigo 25º - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes, por situação funcional, por tempo de serviço, por títulos, Curriculum Vitae e Projeto de Trabalho, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução para classificação de docentes titulares de cargo na rede municipal de ensino.

SEÇÃO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 12 de 14

Da Carga Suplementar

Artigo 26º - A substituição à título de carga suplementar obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A carga suplementar de trabalho será o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho que estiver sujeito.

§ 2º - São considerados disponíveis para fins de atribuição como carga suplementar de trabalho docente as classes que se vagarem após o processo de atribuições decorrente de vacância, impedimentos ou afastamentos de seus titulares, as classes criadas e as aulas dos projetos desenvolvidos através das Oficinas Curriculares.

§ 3º - A carga suplementar de trabalho cessará ao término da substituição ou no último dia letivo de cada ano.

§ 4º - O pagamento da carga suplementar será feito com base no padrão do cargo do docente:

I - somente serão pagas as horas efetivamente prestadas;

II - para efeito de pagamento de férias e 13º salário, o docente perceberá proporcionalmente os meses de exercício no respectivo ano e a fração igual ou superior a quinze dias será considerado como um mês integral;

III - todo e qualquer afastamento acarretará o não pagamento da carga suplementar, exceto gozo de licenças prêmio e gestante.

§ 5º - Perderá a carga suplementar e a carga integral, automaticamente, o docente que se afastar justificada ou injustificadamente por período superior a 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, durante a substituição.

§ 6º - O docente em exercício de carga suplementar, que dela desistir ou abandonar durante sua ocorrência, somente poderá concorrer à atribuição de carga suplementar após 1(um) anos da data da desistência.

§ 7º - A atribuição da carga suplementar de trabalho, realizar-se-á de acordo com o processo classificatório, respeitando as determinações do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/2008.

SEÇÃO V

da Atribuição no Processo Inicial

Artigo 27º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1,2 e 3, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

a) Dos classificados na unidade escolar;

b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

III - Fase 3 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

1 - para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

2 - para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da habilitação específica, no Ensino Fundamental - Ciclo I;

Artigo 28º - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 13 de 14

sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, desde que habilitados, obedecendo a classificação dos docentes habilitados na disciplina.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte das séries iniciais do Ensino Fundamental, na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, como carga suplementar, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

§ 5º - As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes titulares de cargo, para compor a carga horária Integral, obedecendo a classificação dos habilitados na disciplina.

SEÇÃO VI

Do Controle da Frequência

Artigo 29º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 30º – Encerrada a Etapa Complementar, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter

eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

SEÇÃO VII

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 31º - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II – ocupantes de função atividade contratado através do processo seletivo;

III – classificados no processo seletivo em vigência;

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 32º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I – nos períodos de 1º de julho (1 a 31) e 1º de dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela municipalidade, nos últimos cinco anos ou nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

Artigo 33º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 14 de 14

estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano quando contratado pelo processo seletivo, e quando titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral.

Artigo 34º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 35º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através pelo Processo Seletivo realizado pela municipalidade, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os docentes efetivos na rede municipal de ensino,

Artigo 36º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 37º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Indiaporã-SP, 14 de Dezembro de 2016.

Márcia Regina Rossini de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site www.indiapora.sp.gov.br

Código Localizador: XQT3DD1G